



**MANUAL DE INDICADORES DE
DESEMPENHO**

PROGRAMA ATUAÇÃO RESPONSÁVEL®

SÓCIOS COLABORADORES

Atuação Responsável®

ANO BASE 2018

Compromisso com a sustentabilidade

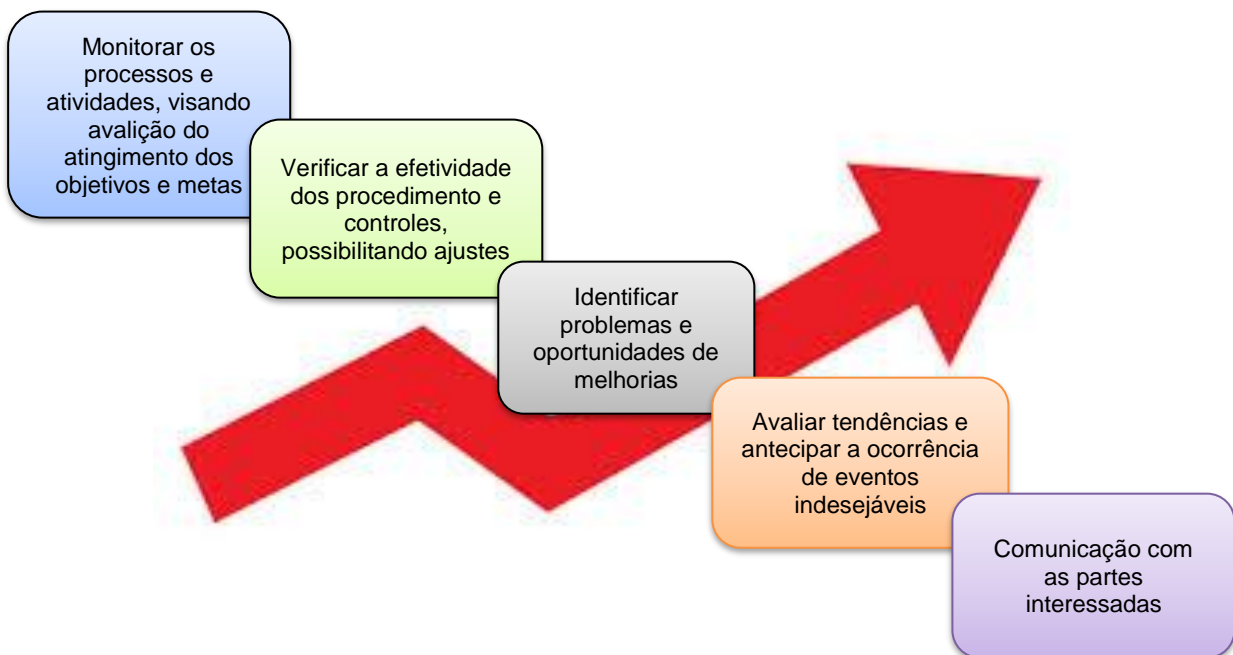
1 - Introdução

O **Programa Atuação Responsável®** tem como objetivo comprometer a indústria química do desenvolvimento e implantação de práticas seguras para o meio ambiente e para as pessoas. Essas ações passam pela a concepção de instalações adequadas, efetivos controles operacionais, desenvolvimento de produtos mais seguros, gestão de stakeholders, capacitação, ações junto a cadeia de valor e transparência frente a sociedade.

Os resultados obtidos através desse gerenciamento contribuem para a sustentabilidade das empresas concorrendo para a melhoria contínua do seu desempenho, do ponto de vista social e econômico, ampliando oportunidades para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e outras soluções que buscam atender aos desafios sociais do presente e do futuro, bem como influenciar a construção de políticas públicas.

A elaboração de Indicadores de Desempenho visa possibilitar a avaliação da performance da empresa frente aos temas de saúde, segurança e meio ambiente, propiciando uma ferramenta importante para a gestão e reporte às partes interessadas. Os indicadores possibilitam verificar se os objetivos traçados estão sendo atingidos e se as metas serão alcançadas auxiliando na consolidação de prática e procedimento ou possibilitando os ajustes necessários.

A figura abaixo mostra alguns dos benefícios da adoção de indicadores



Desde 1998 o **Programa Atuação Responsável®**, tornou-se obrigatório para as empresas associadas a Abiquim. A entidade monitora e publica anualmente um conjunto de Indicadores de Desempenho visando divulgar a performance e as melhorias conquistadas pela indústria química nacional e seus parceiros. Os dados da indústria, após a consolidação são por sua vez informados ao ICCA - International Council of Chemical Associations , que consolida as informações dos 60 países que adotaram o programa, publicando então o *“Responsible Care Status Report”* com o desempenho da indústria química mundial.

2 - Objetivos

O objetivo deste Manual é o de trazer informações sobre os conceitos e definições que devem ser considerados quando da captação dos dados que serão utilizados para a geração dos indicadores.

Estes conceitos devem estar suficientemente claros para as empresas de forma que não tenhamos distorções nos dados fornecidos para a associação, levando a questionamentos exaustivos junto as empresas, ou o reporte de dados não fidedignos.

Os indicadores foram selecionados para abranger os resultados mais relevantes dos parceiros considerando os temas de saúde ocupacional, segurança do trabalho, segurança do processo e meio ambiente. Muitas destas informações são de reporte obrigatório para órgãos governamentais, assim, sempre que possível, buscamos estabelecer os mesmos critérios de conceito e unidades.

A mensuração dos dados que geram os indicadores deve ser feita de forma sistematizada pela empresa, possibilitando, através da análise dos resultados, uma avaliação quanto a sua confiabilidade, evolução e necessidade de melhoria ou manutenção das práticas, processos, procedimentos e programas adotados.

Por exemplo, se a empresa tem implementado um programa de diálogo de segurança, mas mesmo assim continua tendo um número elevado de acidentes do trabalho, uma análise deve questionar se a efetividade do programa, com seus objetivos de passar informações e aumentar a conscientização dos colaboradores e/ou contratados está sendo atingida: os temas são relevantes? A mensagem está numa linguagem adequada ao público a quem se destina? As pessoas estão motivadas a participar escutando e refletindo sobre aquela mensagem? Esse programa deve ser associado a outras ações? Essa análise permitirá conduzir ajustes

e/ou a adoção de outras ferramentas que permitam “corrigir o rumo” reduzindo então o número de acidentes.

Os indicadores do Atuação Responsável são obrigatórios quando da implementação do Sistema de Gestão do Atuação Responsável, conforme descrito no Elemento “4.4 *Objetivos, metas e indicadores de desempenho*” requisito “4.2. *Estabelecimento, implementação, manutenção e acompanhamento dos indicadores de desempenho (Indispensável)*”. Caso um dos indicadores não seja aplicável uma justificativa se faz necessária. A Abiquim, recomenda sempre que possível, que além dos indicadores descritos neste manual sejam adotados indicadores pró ativos visando demonstrar os esforços da empresa na melhoria de seus processos.

A seguir são apresentados os dados e indicadores com suas respectivas descrições, exemplos e cálculos quando aplicáveis. Para melhor compreensão estamos classificando o que é um **dado** do que é um **indicador**: o dado é a informação utilizada para o cálculo de um indicador cujo conteúdo é divulgado.

Alguns dos indicadores são calculados pela Abiquim, não sendo necessário o reporte à associação.

São apresentados de forma separada os dados/indicadores para reporte pelos **Sócios Efetivos** (indústrias) e pelos **Sócios Colaboradores** (empresas da cadeia de valor).

Ressaltamos a importância de, sempre que necessário, esclarecer dúvidas junto a Abiquim antes do reporte das informações evitando assim possíveis retrabalhos e questionamentos.

Justificativas: o campo Justificativa deve ser preenchido para possibilitar a análise pela Abiquim, quanto a consistência, aplicabilidade ou disponibilidade das informações prestadas, não se restringindo as seguintes ocasiões:

- Sempre que houver uma variação significativa dos valores em relação ao ano anterior (variação de 15% a mais ou a menos).
- Quando a informação for Não Aplicável, o preenchimento do campo no sistema será igual a zero, porem no campo justificativa a informação de **Não Aplicável** deve ser inserida;
- Quando a informação for Não Disponível o preenchimento do campo no sistema será igual a zero, porem no campo justificativa a informação de **Não Disponível** deve ser inserida;

3 - Dados e Indicadores do Programa Atuação Responsável ®

3.1– Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho

D1 - Dado: Horas-homem de exposição ao risco - pessoal próprio.

Descrição: Somatório das horas durante as quais os funcionários próprios (que trabalharam em regime de CLT) ficaram à disposição do empregador, incluindo horas normais e extras. Não entram nesta categoria:

- Funcionários contratados por agência;
- Consultores contratados por tempo determinado;
- Funcionários de manutenção externa executando serviço interno, mesmo que contínuo, por exemplo: pessoal que está executando uma obra, pessoal do refeitório, jardinagem, limpeza e vigilância, pessoas que fazem serviços de calibração, etc.;
- Estagiários.

Nota: menores aprendizes que trabalham em regime de CLT e suas horas de trabalho devem entrar neste cálculo.

Definições:

Horas de exposição ao risco: As horas de exposição devem ser extraídas das folhas de pagamento ou quaisquer outros registros de ponto, consideradas apenas as horas trabalhadas, inclusive as extraordinárias.

Horas estimadas de exposição ao risco: quando não se puder determinar o total de horas realmente trabalhadas, elas devem ser estimadas multiplicando-se o total de dias de trabalho pela média do número de horas trabalhadas por dia.

Exemplo: 100 funcionários trabalhando 8 horas por dia resultam em 800 h/dia.

Considerando 22 dias úteis somam 17.600 h/mês. Em 12 meses de trabalho totalizam 211.200 h/ano.

Notas:

Se o número de horas trabalhadas por dia diferir de setor para setor, deve-se fazer uma estimativa para cada um deles e somar os números resultantes, a fim de obter o total de horas-homem, incluindo-se nessa estimativa as horas extraordinárias. Na impossibilidade absoluta de se conseguir o total na forma anteriormente citada e na necessidade de obter-se índice anual comparável, que reflita a situação do risco da empresa, utilizar a fórmula abaixo:

Horas estimadas de exposição ao risco: Nº de funcionários x 176 x 12

D2 - Dado: Número de acidentes típicos, com afastamento - pessoal próprio.

Descrição: Número de acidentes típicos (**NÃO INCLUI DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTES DE TRAJETO**) com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho **no dia imediato ao acidente**.

Nota: a atribuição da classificação da lesão deve ser feita por um médico do trabalho (próprio ou contratado).

Definições:

Acidentes Típicos: são os acidentes decorrentes da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.

Lesão com afastamento (lesão incapacitante ou lesão com perda de tempo): é a lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho **no dia imediato** ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

Lesão pessoal: Qualquer dano sofrido pelo organismo humano, como consequência de acidente do trabalho.

Nota: Esta lesão pode provocar incapacidade permanente total, incapacidade permanente parcial, incapacidade temporária total ou morte conforme definido na NBR ABNT NBR 14.280.

Incapacidade permanente total: Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

Nota - Causam essa incapacidade as lesões que, não provocando a morte, impossibilitam o acidentado, permanentemente, de trabalhar ou da qual decorre a perda total do uso ou a perda propriamente dita, entre outras, as de:

- a) ambos os olhos;
- b) um olho e uma das mãos ou um olho e um pé; ou
- c) ambas as mãos ou ambos os pés ou uma das mãos e um pé.

Incapacidade permanente parcial: Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando morte ou incapacidade permanente total, é causa de perda de qualquer membro ou parte do corpo, perda total do uso desse membro ou parte do corpo, ou qualquer redução permanente de função orgânica.

Incapacidade temporária total: Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.

Exemplo:

No dia 20 pela manhã um funcionário sofre uma torção no tornozelo ao se deslocar de um local para o outro dentro da empresa. Ao ser encaminhado para o Serviço Médico, seja interno ou externo, o médico lhe concede um dia de repouso, ou seja, o dia 21. Neste caso ele ficará afastado um dia após o acidente. Essa situação caracteriza um acidente com afastamento. Caso o médico recomende que ele fique em repouso apenas no dia 20, regressando no dia seguinte, esta situação é considerada um acidente SEM afastamento.

Atenção: se na ocorrência de um acidente houver o envolvimento de duas ou mais vítimas, deve ser informado apenas um acidente.

Não incluir nestes dados os acidentes ocorridos no TRAJETO, ou seja, aqueles ocorridos fora do local de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive em veículo de propriedade do empregado.

Exemplo:

O empregado ao se deslocar de casa para o trabalho é atropelado ou se fere em um acidente de carro ou mesmo no veículo que a empresa disponibiliza para o transporte é caracterizado como um acidente de trajeto e **não deve** ser computado neste dado.

D3 - Dado: Número de acidentes típicos, sem afastamento - pessoal próprio.

Descrição: Número de acidentes típicos (**NÃO INCLUI DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTES DE TRAJETO**) com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho **no dia seguinte** ao acidente.

Definição:

Lesão sem afastamento (lesão não incapacitante ou lesão sem perda de tempo): é a lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato (seguinte) ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente conforme ABNT NBR 14.280. São lesões que normalmente exigem atendimento de primeiros socorros ou socorros médicos de urgência.

Exemplo:

Ao efetuar uma manutenção o funcionário sofre uma leve queimadura na mão. Após avaliação do Serviço Médico e medicação o mesmo é liberado para retornar as suas atividades. Não correndo, portanto, o afastamento das suas atividades.

Atenção: se na ocorrência de um acidente houver o envolvimento de duas ou mais vítimas, deve ser informado apenas um acidente.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST1: Frequência de acidentes com afastamento (pessoal próprio)

Descrição: Número de acidentes de trabalho **com afastamento com pessoal próprio** por milhão de horas de exposição ao risco

Calculo:

$(\text{Número de acidentes típicos, com afastamento com pessoal próprio} / \text{Horas homem de exposição ao risco com pessoal próprio}) \times 1.000.000$

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST2: Frequência de acidentes sem afastamento (pessoal próprio)

Descrição: Número de acidentes de trabalho **sem afastamento com pessoal próprio** por milhão de horas de exposição ao risco

Calculo:

$(\text{Número de acidentes típicos, sem afastamento com pessoal próprio} / \text{Horas homem de exposição ao risco com pessoal próprio}) \times 1.000.000$

D4 - Dado: Horas-homem de exposição ao risco - contratados

Descrição: Somatório das horas durante as quais os funcionários contratados ficaram à disposição do empregador, **incluindo horas normais e extras.**

Definição:

Contratados, terceiros ou prestadores de serviços terceirizados: incluem-se nesta categoria:

- Motoristas e ajudantes agregados;
- Pessoal de empresa de preparação de refeições (restaurante);
- Serviços de vigilância;
- Pessoal de serviços de jardinagem e/ou limpeza;
- Funcionários contratados por agência;
- Consultores;
- Funcionários de manutenção externa executando serviço interno, mesmo que contínuo, por exemplo: pessoal que está executando uma obra, pessoas que fazem serviços de calibração, etc;

D5 - Dado: Número de acidentes típicos, com afastamento - contratados

Descrição: Número de acidentes típicos (**NÃO INCLUI DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTES DE TRAJETO**) com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho **no dia imediato ao acidente**.

Definições:

Acidentes Típicos: são os acidentes decorrentes da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.

Lesão com afastamento (lesão incapacitante ou lesão com perda de tempo): é a lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

Lesão pessoal: Qualquer dano sofrido pelo organismo humano, como consequência de acidente do trabalho.

Nota: Esta lesão pode provocar incapacidade permanente total, incapacidade permanente parcial, incapacidade temporária total ou morte conforme definido na NBR ABNT NBR 14.280.

Incapacidade permanente total: Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

Nota - Causam essa incapacidade as lesões que, não provocando a morte, impossibilitam o acidentado, permanentemente, de trabalhar ou da qual decorre a perda total do uso ou a perda propriamente dita, entre outras, as de:

- a) ambos os olhos;
- b) um olho e uma das mãos ou um olho e um pé; ou
- c) ambas as mãos ou ambos os pés ou uma das mãos e um pé.

Incapacidade permanente parcial: Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando morte ou incapacidade permanente total, é causa de perda de qualquer membro ou parte do corpo, perda total do uso desse membro ou parte do corpo, ou qualquer redução permanente de função orgânica.

Incapacidade temporária total: Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.

Atenção: se na ocorrência de um acidente houver o envolvimento de duas ou mais vítimas, deve ser informado apenas um acidente.

Não incluir nestes dados os acidentes ocorridos no TRAJETO, ou seja, aqueles ocorridos fora do local de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive em veículo de propriedade do empregado.

Exemplo: o empregado ao se deslocar de casa para o trabalho é atropelado ou se fere em um acidente de carro ou mesmo no veículo que a empresa disponibiliza para o transporte é caracterizado como um acidente de trajeto e **não deve** ser computado neste dado.

D6 - Dado: Número acidentes típicos, sem afastamento - contratados

Descrição: Número de acidentes típicos (**NÃO INCLUI DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTES DE TRAJETO**) com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia seguinte ao acidente.

Definição:

Lesão sem afastamento (lesão não incapacitante ou lesão sem perda de tempo): é a lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente conforme ABNT NBR 14.280. São lesões que normalmente exigem atendimento de primeiros socorros ou socorros médicos de urgência.

Atenção: se na ocorrência de um acidente houver o envolvimento de duas ou mais vítimas, deve ser informado apenas uma acidente.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST3: Frequência de acidentes com afastamento (pessoal contratado)

Descrição: Número de acidentes de trabalho **com afastamento com pessoal contratado** por milhão de horas de exposição ao risco.

Cálculo:

(Número de acidentes típicos, com afastamento pessoal contratado / Horas homem de exposição ao risco pessoal contratado) x 1.000.000

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST4: Frequência de acidentes sem afastamento (pessoal contratado)

Descrição: Número de acidentes de trabalho sem afastamento com pessoal contratado por milhão de horas de exposição ao risco.

Cálculo:

(Número de acidentes típicos, sem afastamento pessoal contratado / Horas homem de exposição ao risco pessoal contratado) x 1.000.000

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST5: Frequência de acidentes com afastamento (total)

Descrição: Número de acidentes de trabalho com afastamento com pessoal próprio e contratado por milhão de horas de exposição ao risco

Cálculo:

[(Número de acidentes típicos, com afastamento pessoal próprio + Número de acidentes típicos, com afastamento contratado) / (Horas homem de exposição ao risco pessoal próprio + Horas homem de exposição ao risco pessoal contratado) } x 1.000.000

**Indicador que será calculado pela ABIQUIM:
IST6: Frequência de acidentes sem afastamento (total)**

Descrição: Número de acidentes de trabalho sem afastamento com pessoal próprio e contratado por milhão de horas de exposição ao risco

Cálculo:

[(Número de acidentes típicos, sem afastamento pessoal próprio + Número de acidentes típicos, sem afastamento contratado) / (Horas homem de exposição ao risco pessoal próprio + Horas homem de exposição ao risco pessoal contratado)} x 1.000.000

D7: Dado: Dias perdidos correspondentes aos acidentes típicos - pessoal próprio.

Descrição: Soma de todos os dias em que os funcionários próprios estiveram afastados do trabalho em decorrência de acidentes típicos. São contados a partir do **primeiro dia de afastamento até o dia anterior ao dia de retorno ao trabalho**, segundo a orientação médica;

Exemplo 1:

Em um acidente duas pessoas sofreram lesões, dois funcionários próprios. Um foi afastado por 5 dias e o outro não foi afastado. Neste caso o número de dias perdidos neste acidente foi de 5.

Exemplo 2:

Em um acidente duas pessoas sofreram lesões, dois funcionários próprios e os dois foram afastados, um por 5 dias e o outro por 10 dias. Neste caso o número de dias perdidos neste acidente foi de 15.

Exemplo 3:

Em um acidente duas pessoas sofreram lesões, um funcionário próprio e outro contratado e os dois foram afastados, o contratado por 5 dias e o próprio por 10 dias. Neste caso o número de dias perdidos neste acidente foi de 5 para próprio e 10 para contratados.

Exemplo 4:

No dia 28 de março ocorreu um acidente com afastamento de um funcionário por 12 dias. No dia 02 de julho ocorreu um novo acidente com afastamento de outro funcionário por 3 dias. Neste caso o número total de dias perdidos foi de 15.

D8 - Dado: Dias perdidos correspondentes aos acidentes típicos - contratados.

Descrição: Soma de todos os dias em que os funcionários contratados estiveram afastados do trabalho em decorrência de acidentes típicos. São contados a partir **do primeiro dia de afastamento até o dia anterior ao do dia de retorno ao trabalho**, segundo a orientação médica;

Nota: Neste caso devem considerados dias de afastamento mesmo se o contratado, ou funcionários de uma contratada já não estiver mais na empresa, mas continuar afastado pelo motivo do acidente.

Aplicam-se aqui os mesmos exemplos citados anteriormente.

D9 - Dado: Dias debitados correspondentes aos acidentes típicos - pessoal próprio.

Descrição: Soma de todos os dias debitados dos funcionários próprios em decorrência de acidentes típicos, conforme NBR 14.280.

Definição:

Dias debitados: São os dias que devem ser debitados devido à morte ou incapacidade permanente, total ou parcial. Esse dado reflete o número de dias de incapacidade definidos em função da lesão sofrida pelo acidentado. No caso de morte ou incapacidade permanente total, devem ser debitados 6.000 (seis mil) dias; por incapacidade permanente parcial, os dias a serem debitados devem ser verificados de acordo com a ABNT NBR 14.280 (Cadastro de Acidentes), mesmo que o número de dias efetivamente perdidos seja maior do que o número de dias a debitar ou até mesmo quando não haja dias perdidos;

Para o cálculo do número de dias que deverão ser debitados (de incapacidade) consulte o “Quadro 1 - Dias a debitar” da ABNT NBR 14.280.

Exemplo 1:

Em um acidente um funcionário próprio sofreu a amputação de metade do seu polegar, ficando afastado de suas funções por um período de 30 dias. Neste caso o **número de dias perdidos** corresponde a 30 dias, mas o **número de dias a debitar** é de 300 dias de acordo com o Quadro 1 da norma ABNT NBR 14.280.

Exemplo 2:

Em um acidente um funcionário próprio morreu no local. Neste caso o número de **dias perdidos corresponde a 0** pois não há afastamento, mas o **número de dias a debitar** é de 6000 dias de acordo com o Quadro 1 da norma ABNT NBR 14.280.

Exemplo 3:

Em um acidente um funcionário próprio é hospitalizado e vem a óbito 10 dias depois. Neste caso o **número de dias perdidos** corresponde a 10 pois há o afastamento, e o **número de dias a debitar** é de 6000 dias de acordo com o Quadro 1 da norma ABNT NBR 14.280.

Exemplo 4:

Em um acidente o funcionário foi atendido no dia do acidente pelo médico que determinou que ele deveria ficar afastado por 4 dias. Então se o acidente ocorreu na segunda o primeiro dia de afastamento é na terça ficando então terça/quarta/quinta e sexta . Se ele é um funcionário que trabalha em horário administrativo ele só retornará na segunda. Então serão 4 dias perdidos.

D10 - Dado: Dias debitados correspondentes aos acidentes típicos – contratados

Descrição: Soma de todos os dias debitados dos funcionários contratados em decorrência de acidentes típicos, conforme NBR 14.280.

Definição:

Dias debitados: São os dias que devem ser debitados devido à morte ou incapacidade permanente, total ou parcial. Esse dado reflete o número de dias de incapacidade definidos em função da lesão sofrida pelo acidentado. No caso de morte ou incapacidade permanente total, devem ser debitados 6.000 (seis mil) dias; por incapacidade permanente parcial, os dias a serem debitados devem ser verificados de acordo com a ABNT NBR 14.280 (Cadastro de Acidentes), mesmo que o número de dias efetivamente perdidos seja maior do que o número de dias a debitar ou até mesmo quando não haja dias perdidos;

Para o cálculo do número de dias que deverão ser debitados (de incapacidade) consulte o “Quadro 1 - Dias a debitar” da ABNT NBR 14.280.

Nota: Neste caso devem ser considerados dias debitados mesmo se o contratado, ou funcionários de uma contratada já não estiver mais na empresa.

Os mesmos exemplos citados anteriormente são aplicáveis nesta categoria.

D11 – Dado: Número de óbitos ocorridos em função de acidentes do trabalho - próprio

Descrição: Descrição: Número de fatalidades ocorridas, com funcionários próprios em função de acidentes do trabalho. Não inclui fatalidades ocorridas em função de doenças ocupacionais ou de acidentes de trajeto.

D12– Dado: Número de óbitos ocorridos em função de acidentes do trabalho - contratados

Descrição: Descrição: Número de fatalidades ocorridas, com funcionários contratados em função de acidentes do trabalho. Não inclui fatalidades ocorrida em função de doenças ocupacionais ou de acidentes de trajeto.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST7: Número de óbitos ocorridos em função de acidentes do trabalho - próprio

Descrição: Número de fatalidades ocorridas, com funcionários próprios em função de acidentes do trabalho. **Não inclui** fatalidades ocorrida em função de doenças ocupacionais ou de acidentes de trajeto.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST8: Número de óbitos ocorridos em função de acidentes do trabalho - contratados

Descrição: Número de fatalidades ocorridas, com contratados em função de acidentes do trabalho. **Não inclui** fatalidades ocorrida em função de doenças ocupacionais ou de acidentes de trajeto.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IST9: Gravidade dos acidentes – pessoal próprio

Descrição: exprime em dias computados (perdidos + debitados), a gravidade das lesões sofridas pelos acidentados, pessoal próprio, por milhão de horas homem de Exposição ao risco.

Cálculo:

[(Número de dias perdidos em acidentes com pessoal próprio + Número de dias debitados em acidentes com pessoal próprio) / Horas homem de exposição ao risco com pessoal próprio] x 1.000.000

**Indicador que será calculado pela ABIQUIM:
IST10: Gravidade dos acidentes - contratados**

Descrição: Exprime em dias computados, perdidos e debitados, a gravidade das lesões sofridas pelos acidentados, pessoal contratado ou terceirizado, por milhão de horas-homem de exposição ao risco.

Cálculo:

[(Número de dias perdidos em acidentes com pessoal contratado + Número de dias debitados em acidentes com pessoal contratado) / Horas homem de exposição ao risco com pessoal contratado] x 1.000.000

**Indicador que será calculado pela ABIQUIM:
IST11: Gravidade dos acidentes (total)**

Descrição

Exprime em dias computados (perdidos + debitados), a gravidade das lesões sofridas pelos acidentados, pessoal próprio e contratado por milhão de horas-homem de exposição ao risco.

Cálculo:

[(Número de dias perdidos em acidentes com pessoal próprio + Número de dias debitados em acidentes com pessoal próprio) + (Número de dias perdidos em acidentes com pessoal contratado + Número de dias debitados em acidentes com pessoal contratado) / (Horas homem de exposição ao risco pessoal próprio + (Horas-homem de exposição ao risco pessoal contratado)] x 1.000.000

3. 2 – Logística

D14 - Dado: Número de viagens totais no modal rodoviário.

Descrição: Número total de carregamentos efetuados pela empresa em transporte rodoviário próprio e transporte contratado com terceiros.

Nota: Diversas notas fiscais em uma unidade de transporte = 1 viagem e, despachos + redespachos = 1 viagem.

D15 - Dado: Quantidade total transportada no modal rodoviário (t)

Descrição: Quantidade total de produtos químicos transportado pelo modal rodoviário em toneladas.

Nota: incluir produto acabado, matérias-primas e resíduos químicos.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

ISTr1 : Quantidade de produto químico transportada por viagem no modal rodoviário(t/viagem).

Descrição: Quantidade de produto transportada por viagem no modal rodoviário (t/viagem).

Cálculo:

Quantidade total transportada (t) / Número de viagens totais

D16 – Dado: Quilometragem total no transporte de produtos químicos (km)

Descrição: Quilometragem total percorrida, no transporte de produtos químicos pelo modal rodoviário em quilômetros.

D 17 – Dado: Acidentes leves no transporte rodoviário de produtos químicos

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, **desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa** e que tenham causado **uma ou mais** consequências conforme abaixo descritas, desde que que não exista outra consequência classificada como Moderada ou Grave:

1 - Lesões leves do motorista ou terceiros, com atendimento médico restrito a primeiros socorros com liberação imediata sem necessidade de retorno médico.

Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de menos de 200 kg de produtos químicos.
Nota: Produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida.

3 - Perdas decorrentes do acidente até R\$ 99.999,00.
Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto transito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Sem Interdição da Via
Nota: Independente do volume de tráfego da via

5 - Cobertura da imprensa/mídia sem menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.
Nota: Pode não ter a presença da Imprensa/Mídia

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

ISTR1: Acidentes leves no transporte no transporte rodoviário de produtos químicos por 10.000 viagens

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa e que tenham causado uma ou mais consequências conforme abaixo descritas, desde que que não exista outra consequência classificada como Moderada ou Grave :

1 - Lesões leves do motorista ou terceiros, com atendimento médico restrito a primeiros socorros com liberação imediata sem necessidade de retorno médico.
Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de menos de 200 kg de produtos químicos.
Nota: Produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida.

3 - Perdas decorrentes do acidente até R\$ 99.999,00.
Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto transito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Sem Interdição da Via
Nota: Independente do volume de tráfego da via

5 - Cobertura da imprensa/mídia sem menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.

Nota: Pode não ter a presença da Imprensa/Mídia

Cálculo:

$(\text{Número de acidentes leves} / \text{N}^{\circ} \text{ de viagens total no modal rodoviário}) \times 10.000$

D18 - Dado: Acidentes moderados no transporte rodoviário de produtos químicos

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, **desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa**, e que tenham causado **uma ou mais** consequências conforme abaixo descritas desde que não exista uma outra consequência classificada como Grave:

1 - Lesão que cause hospitalização / internação de pessoas que se feriram no evento sendo o motorista ou terceiros. (exceto quando tenha sido apenas em virtude de protocolo médico específico da unidade hospitalar, demora na realização ou na liberação do laudo de exame necessário para o diagnóstico ou definição da gravidade do caso.)

Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de 200 a 1.000 kg de produtos químicos.

Nota: (produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida).

3 - Perdas decorrentes do acidente entre R\$ 100.000,00 e R\$299.999,00

Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto transito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Interdição Parcial da Via (não considerar acostamento).

5 - Cobertura da imprensa/mídia regional com menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:**ISTR2: Acidentes moderados no transporte no transporte rodoviário de produtos químicos por 10.000 viagens**

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa, e que tenham causado uma ou mais consequências conforme abaixo descritas desde que não exista uma outra consequência classificadas como Grave.:

1 - Lesão que cause hospitalização / internação de pessoas que se feriram no evento sendo o motorista ou terceiros. (exceto quando tenha sido apenas em virtude de protocolo médico específico da unidade hospitalar, demora na realização ou na liberação do laudo de exame necessário para o diagnóstico ou definição da gravidade do caso.)

Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de 200 a 1.000 kg de produtos químicos.

Nota: (produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida).

3 - Perdas decorrentes do acidente entre R\$ 100.000,00 e R\$299.999,00

Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto transito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Interdição Parcial da Via (não considerar acostamento).

5 - Cobertura da imprensa/mídia regional com menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.

Cálculo:

(Número de acidentes moderados/ Nº de viagens total no modal rodoviário) x 10.000

D19 - Dado: Acidentes graves no transporte rodoviário de produtos químicos

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, **desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa**, e que tenham causado **uma ou mais** consequências conforme abaixo descritas:

1 - Morte ou incapacidade total ou parcial do motorista e/ou qualquer envolvido no acidente.

Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de mais de 1.000 kg de produtos químicos perigosos

Nota: Produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida.

3 - Perdas decorrentes do acidente igual ou superior a R\$ 300.000,00

Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto trânsito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Interdição Total da Via.

5 - Cobertura da Imprensa/Mídia nacional ou internacional com menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

ISTR3: Acidentes graves no transporte no transporte rodoviário de produtos químicos por 10.000 viagens

Descrição: Considerar o transporte envolvendo: produto acabado, produto intermediário, matérias-primas, insumos e resíduos, desde que a contratação seja de responsabilidade da empresa e que tenham causado uma ou mais consequências conforme abaixo descritas:

1 - Morte ou incapacidade total ou parcial do motorista e/ou qualquer envolvido no acidente.

Nota: Inclui impactos ao motorista do caminhão, pedestre ou motoristas de outros veículos envolvidos no acidente.

2 - Vazamento / derramamento de mais de 1.000 kg de produtos químicos perigosos

Nota: Produtos que contenham água na composição serão considerados base úmida.

3 - Perdas decorrentes do acidente igual ou superior a R\$ 300.000,00

Nota: O cálculo deste impacto considera remediação, disposição de resíduos, indenizações, multas (exceto transito) e atendimento de emergência. Não considera os custos relacionados com as perdas dos produtos e nem reembolso do Seguro.

4 - Interdição Total da Via.

5 - Cobertura da Imprensa/Mídia nacional ou internacional com menção escrita e/ou falada do nome ou logomarca da Empresa.

Cálculo:

$(\text{Número de acidentes graves} / \text{N}^{\circ} \text{ de viagens total no modal rodoviário}) \times 10.000$

3.3 – Social

D20 - Dado: A unidade industrial é relevante do ponto de vista do diálogo com a comunidade local, quando da ocorrência de eventos envolvendo, explosão, incêndio ou vazamento de produtos?

Descrição: Avaliar, dentre os cenários de riscos identificados, se existe potencial de afetar a comunidade vizinha quando das ocorrências de eventos envolvendo, explosão, incêndio ou vazamento de produtos. Se **sim indique 1 (um)**. Se **não indique 0 (zero)**

Definições:

Unidade industrial relevante: unidade com potencial de afetar comunidades específicas em caso de ocorrência de acidentes.

Comunidades vizinhas: considera-se comunidade, tanto casas/bairros no entorno, como outras empresas vizinhas que se localizem em áreas que podem ser afetadas no caso de eventos envolvendo, explosão, incêndio ou vazamento de produtos

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IS1 : Porcentagem de unidades industriais cuja comunicação com a comunidade é relevante do ponto de vista de gerenciamento de riscos.

Descrição: Número de unidades industriais cuja comunicação com a comunidade é relevante do ponto de vista de gerenciamento de riscos e que devem estabelecer procedimentos de comunicação e atendimento a emergências por quantidade total de unidades industriais que reportaram os indicadores.

Cálculo:

Número de unidades industriais cuja comunicação com a comunidade é relevante do ponto de vista de gerenciamento de riscos / N^o total de plantas que reportaram os indicadores

D21 – Dado: Política/procedimentos de comunicação

Descrição: A empresa/unidade industrial tem política/procedimentos de relacionamento que estabelece um canal de comunicação para responder prontamente dentro de prazo pré-estabelecido a qualquer reclamação ou manifestação sugestão, apelo, esforço, reclamação ou demanda relacionada a saúde, segurança e meio ambiente, proveniente da comunidade localizada no entorno da fábrica? **Se sim indique 1 (um). Se não indique 0 (zero)**

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IS2 : Porcentagem de unidades que possuem políticas ou procedimentos de comunicação com a comunidade.

Descrição: Número de unidades industriais que possuem políticas ou procedimentos de relacionamentos com a comunidade por quantidade total de unidades industriais que reportaram os indicadores.

Cálculo:

Número de unidades industriais que possuem políticas ou procedimentos de relacionamentos com a comunidade por quantidade total de unidades industriais que reportaram os indicadores.

D22 – Dado: Número total de reclamações ou manifestações ou demanda relacionadas a saúde, segurança ou meio ambiente proveniente da comunidade localizada no entorno da fábrica (procedentes ou não).

Descrição: Informar a quantidade de reclamações recebidas das comunidades vizinhas (sejam elas de moradores ou de outras empresas) procedentes ou não. Devem ser consideradas as reclamações relacionadas as questões de saúde, segurança ou ambientais.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IS3 : Número total de reclamações da comunidade recebidas pela unidade industrial (procedentes ou não)

Descrição: quantidade de reclamações recebidas das comunidades vizinhas procedentes ou não. Devem ser consideradas as reclamações relacionadas as questões de saúde, segurança ou ambientais

D23 – Dado: Dentre o número total de reclamações ou manifestações relacionadas a saúde, segurança ou meio ambiente, quantas são procedentes?

Descrição: Dentre o número total de reclamações ou manifestações relacionadas a saúde, segurança ou meio ambiente informar quantas são procedentes.

Definição:

Reclamações Procedentes: são aquelas que, de fato, tenham sido ocasionadas por operações da unidade industrial, relacionadas exclusivamente a saúde, segurança e meio ambiente.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IS4: Porcentagem de reclamações da comunidade recebidas pela unidade industrial que são procedentes.

Descrição: quantidade de reclamações ou manifestações relacionadas a saúde, segurança ou meio ambiente que são procedentes.

Cálculo:

Quantidade de reclamações procedentes/ quantidade de reclamações recebidas das comunidades vizinhas (sejam elas de moradores ou de outras empresas) procedentes ou não relacionadas a problemas causados pela empresa.

D24– Dado: Dado: Número de reclamações consideradas procedentes que foram solucionadas e feitas as devolutivas às partes interessadas.

Descrição: Informar o número de reclamações consideradas procedentes que foram solucionadas e feitas as devolutivas (respondidas) às partes interessadas.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IS5: Porcentagem de reclamações da comunidade recebidas pela unidade industrial, consideradas procedentes e que foram solucionadas e realizadas devolutivas às partes interessadas. (%)

Descrição: quantidade de reclamações recebidas da comunidade pela unidade industrial, consideradas procedentes e que foram solucionadas e realizadas devolutivas às partes interessadas.

Cálculo:

Quantidade de reclamações da comunidade recebidas pela unidade industrial, que foram consideradas procedentes e que foram resolvidas por quantidade total de reclamações procedentes recebidas. Devem ser consideradas as reclamações relacionadas as questões de saúde, segurança ou ambientais.

3. 4 – Meio Ambiente

D25 – Dado: Consumo de óleo diesel utilizado no transporte rodoviário de produtos químicos (l)

Descrição: Quantidade de óleo diesel utilizado no transporte rodoviário de produtos químicos em litros.

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IMA1: Consumo de óleo diesel utilizado no transporte rodoviário de produtos químicos (l)

Descrição: Quantidade de óleo diesel utilizado no transporte rodoviário de produtos químicos em litros.

Cálculo

Quantidade de óleo diesel utilizado no transporte rodoviário de produtos químicos em litros./ quantidade transportada(t)

Indicador que será calculado pela ABIQUIM:

IMA1: Dióxido de carbono (CO₂) gerado no processo de transporte, fonte móveis (caminhões e outros veículos utilizados no transporte de produtos químicos) enviados à atmosfera (kg).

Descrição: É a emissão gerada como consequência da queima de combustíveis nos veículos utilizados no transporte de produtos químicos) - fontes móveis. |(kg t produto transportado)

Cálculo

Dióxido de carbono (CO₂), gerado no processo de transporte, fonte móveis (kg)
/Quantidade de produtos transportados (t)